

Open Insurance

Open Insurance é o **compartilhamento padronizado de dados e serviços** por meio de abertura e integração de sistemas no âmbito dos setores de seguros, de previdência complementar e de capitalização.

O acesso e o compartilhamento são padronizados pelo uso da tecnologia **Application Programming Interface** que permitirá a interligação entre os diferentes participantes.

APIs abertas

Segundo a **Exposição de Motivos da Resolução CNSP 415/2021**, essa tecnologia permitirá o acesso a dados e serviços e possibilitará o desenvolvimento mais ágil e eficaz de produtos.

Objetivos

Com foco no **cliente**, um dos principais objetivos desse ecossistema aberto é trazer benefícios ao segurado, através da inovação, do fomento à aderência dos produtos às suas necessidades, da segurança e do controle no compartilhamento dos dados, das contratações ágeis, da melhor eficiência e da promoção da cidadania financeira.

O Open Insurance será interoperável com o Open Banking, que possibilitará a criação do Open Finance. O **Diretório de Participantes** do Open Insurance poderá ser compartilhado com o Open Banking e terá a responsabilidade de compatibilizar e congrega uma série de funcionalidades críticas, como o gerenciamento de credenciais dos participantes e o monitoramento das APIs, de modo que o ecossistema *open* possa funcionar de forma integrada.

Open INSURANCE

DIRETÓRIO DE PARTICIPANTES

Open BANKING

Escopo de dados

Poderão ser compartilhados:

I. Dados abertos, que são informações sobre canais de atendimento e produtos;

II. Dados pessoais, que são informações cadastrais de clientes, pessoas naturais ou jurídicas, e de seus representantes, movimentações relacionadas aos produtos, incluindo as características da apólice, bilhete, certificado, contrato ou título de capitalização, e os dados de registros feitos por dispositivos eletrônicos embarcados, conectados ou usados pelo cliente;

III. Dados relacionados ao serviço de iniciação de movimentação, que é serviço destinado à experiência do cliente, incluindo iniciação de procedimentos relacionados à contratação de seguro, de plano de previdência complementar aberta ou de título de capitalização, endosso, resgate ou portabilidade de plano de previdência ou de capitalização, pagamento de sorteio, aviso de sinistro, entre outros.

Todos os participantes poderão realizar os serviços de iniciação de movimentação. Os serviços prestados pelas sociedades participantes que não são iniciadoras de serviços de seguros são limitados à natureza da atividade daquela sociedade. As seguradoras, por exemplo, somente poderão prestar serviços de iniciação de movimentação relacionados aos seus produtos, enquanto as sociedades credenciadas como iniciadoras de serviços de seguros terão a liberdade de prestar serviços de iniciação de movimentação de todas as naturezas para todos os produtos (seguros, previdência privada e capitalização), respeitados os limites impostos pela própria Resolução.

Tráfegos de dados

O tráfego de dados foi definido pela regulamentação de forma circular entre as sociedades participantes através do uso de APIs e devendo perfazer a "**jornada do consentimento**" a ser realizada pela sociedade transmissora antes do compartilhamento da informação do cliente.

Participantes do Open Insurance

As sociedades participantes do Open Insurance, serão:

I. as **sociedades supervisionadas pela SUSEP**, que são as sociedades seguradoras e as sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório que optarem por novos ramos, as entidades abertas de previdência complementar e as sociedades de capitalização; e

II. as **sociedades iniciadoras de serviços de seguros**.

A norma **exclui** expressamente as sociedades supervisionadas que não possuem provisões técnicas.

As sociedades enquadradas nos segmentos S1 e S2 terão participação obrigatória no Open Insurance, assim como as sociedades iniciadoras de serviços de seguros. As demais sociedades supervisionadas pela SUSEP terão a participação facultativa, inclusive as novas candidatas a ingressarem no Sandbox, cuja adesão ao Open Insurance consistirá apenas em um dos critérios de pontuação na avaliação do projeto

Sociedade Iniciadora de Serviços de Seguros

Consulta Pública nº 34/2021

A SUSEP publicou o Edital de Consulta Pública nº 34/2021 em 30 de setembro de 2021 e apresentou minuta de resolução CNSP que regulamentará atividade das sociedades iniciadoras de serviços de seguros (SISS), participantes obrigatórias do Open Insurance, conforme previsão contida na Resolução CNSP nº 415/2021.

As SISS poderão prover serviços de agregação de dados, painéis de informação e controle (*dashboards*) ou, como representante do cliente, poderão prover serviços de iniciação de movimentação, por ele consentido, sem deter em momento algum os recursos recebidos ou pagos pelo cliente, à exceção de eventual remuneração pelo serviço.

Além dessas atividades, as SISS poderão prestar outros serviços ao cliente baseados nos dados compartilhados no Open Insurance, desde que esses outros serviços guardem relação com o objeto social das SISS e sejam inerentes à consecução de seus objetivos, bem como haja a previsão de mecanismo de solução de conflito de interesses.

Importante esclarecer que as SISS não poderão reter quaisquer riscos de seguros, atividade exclusiva de seguradora, e, no que concerne a dados, as SISS não poderão utilizar, armazenar ou acessar os dados para outra finalidade que não seja a prestação de seus serviços, conforme expressamente solicitado pelo cliente e no limite do consentimento.

Dentre os requisitos exigidos para o credenciamento e funcionamento das SISS estão:

I. ter objeto social exclusivo para prestação de serviço de iniciação de movimentação no Open Insurance ou ser uma instituição iniciadora de transação de pagamento devidamente autorizada nos termos da regulamentação do Open Banking (Resolução Conjunta nº 01/2020);

II. ser sociedade constituída sob a forma de sociedade anônima

III. ter patrimônio líquido no valor mínimo igual a R\$1.000.000,00, sendo que as sociedades supervisionadas que prestarão serviços de iniciação de movimentação terão este valor acrescido no seu capital base; e

IV. manutenção de patrimônio líquido superior a 1,5% do valor médio mensal dos serviços de iniciação de movimentação prestados pela sociedade nos 12 meses anteriores ao mês de apuração do patrimônio.

Neste contexto, ficarão dispensadas do credenciamento as sociedades supervisionadas participantes do Open Insurance que prestarem serviços de iniciação de movimentação.

Fases de implementação

A Resolução CNSP nº 415/2021 prevê 3 fases de implementação:

I. a 1ª fase corresponderá ao compartilhamento dos dados sobre canais de atendimento e produtos disponíveis para a comercialização, com início previsto para o dia 15 de dezembro de 2021;

II. a 2ª fase corresponderá ao compartilhamento de dados pessoais, com início previsto para o dia 1º de setembro de 2022; e

III. a 3ª fase corresponderá ao compartilhamento de serviços de iniciação de movimentação, com início previsto para o dia 1º de dezembro de 2022.

As sociedades supervisionadas com participação obrigatória deverão se cadastrar no diretório de participantes até o dia 1º de dezembro de 2021. As de participação voluntária deverão se cadastrar antes do compartilhamento dos dados.